



PREFEITURA DE
PATROCÍNIO
UM NOVO TEMPO PARA TODOS

**SECRETARIA
MUNICIPAL DO MEIO
AMBIENTE**

PARECER ÚNICO Nº	048/2026	Data da vistoria: 27/05/2026
INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental Agrossilvipastoril	PA CODEMA: 0726/2026	SITUAÇÃO: Sugestão pelo deferimento
MODALIDADE: Declaração de não passível de licenciamento ambiental com requerimento de intervenção ambiental convencional		

EMPREENDEDOR: Lindolfo Vieira Rodrigues											
CNPJ/CPF: ***.673.756-**		INSC. ESTADUAL: ---									
EMPREENDIMENTO: Fazenda Macaúbas – Matrícula 85.900 e 87.187											
ENDEREÇO: Saindo de Patrocínio pela BR365 sentido Uberlândia, entrar sentido Divisa, Greenville percorrer 11,4 km na estrada de terra principal e chegará na propriedade.	Nº: S/N	BAIRRO: Zona Rural									
MUNICÍPIO: Patrocínio		ZONA: Rural									
COORDENADAS: WGS84 23k X: 259146.46 mE Y: 7895174.81 m S											
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO: <table><tr><td>☐</td><td>INTEGRAL</td><td>☐</td><td>ZONA DE AMORTECIMENTO</td><td>☐</td><td>USO SUSTENTÁVEL</td><td>☒</td><td>NÃO</td></tr></table>				☐	INTEGRAL	☐	ZONA DE AMORTECIMENTO	☐	USO SUSTENTÁVEL	☒	NÃO
☐	INTEGRAL	☐	ZONA DE AMORTECIMENTO	☐	USO SUSTENTÁVEL	☒	NÃO				
BACIA FEDERAL: RIO PARANAÍBA		BACIA ESTADUAL: PARANAIBA									
		UPGRH: PN2									
CÓDIGO: G-02-08-9	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 213/2017) Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime de confinamento		CLASSE 00 50 cabeças								
Responsável pelo empreendimento Lindolfo Vieira Rodrigues											
Responsáveis técnicos pelos estudos apresentados Cintia Patricia Rodrigues Lopes CRBio 093274/04-D Fernanda Pereira Nascimento CREA 379427MG											
AUTO DE INFRAÇÃO: 1672/2025		DATA: 31/01/2025									

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
ELISIANE DANTAS ROCHA Analista Ambiental	6.505	
MAÍLSON PEREIRA DE SOUZA Analista ambiental	7.164	
ELIS NADIR GODINHO PIRES Advogada municipal	04935	
FÁBIO DE CÁSSIO TOREZAN Secretário Municipal de Meio Ambiente	81.236	



PARECER ÚNICO

1. INTRODUÇÃO

O presente Parecer Único é referente à análise de solicitação de licença ambiental do empreendimento Fazenda Macaúbas – Matrículas 85.900 e 87.187, localizado no município de Patrocínio/MG, com requerimento para intervenção ambiental.

De acordo com o FCE, o imóvel tem uso proposto criação de bovinos, bubalinos, equinos, muas, ovinos e caprinos, em regime de confinamento (G-02-08-9), sendo 50 o número de cabeças, atividade classificada como não passível de licenciamento, ou seja, apresenta parâmetros inferiores aos estipulados na Deliberação Normativa COPAM nº 213/2017.

Ainda requer a regularização da supressão de 12,50,00 hectares de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo.

Assim, o empreendimento foi classificado como Classe predominante resultante:00 – Fator locacional resultante: 01 – Modalidade: Não passível de licenciamento.

Considerando a Deliberação Normativa COPAM Nº 213/2017 que regulamenta o disposto no art. 9º, inciso XIV, alínea “a” e no art. 18, § 2º da Lei Complementar Federal nº 140, de 8 de dezembro de 2011, para estabelecer as tipologias de empreendimentos e atividades cujo licenciamento ambiental será atribuição dos Municípios.

Considerando o Convênio de Cooperação Técnica e Administrativa nº 04/2022, firmado entre o Município e o Instituto Estadual de Florestas (IEF) / Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SEMAD).

Considerando o Decreto nº 47.749, de 11 de novembro de 2019, que dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental e sobre a produção florestal no âmbito do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

Considerando as Leis: Estadual 20.922, de 16 de outubro de 2013, que dispõe sobre as políticas florestal e de proteção à biodiversidade no Estado e Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012, que dispõe sobre a proteção da vegetação nativa; altera as Leis nºs 6.938, de 31 de agosto de 1981, 9.393, de 19 de dezembro de 1996, e 11.428, de 22 de dezembro de 2006; revoga as Leis nºs 4.771, de 15 de setembro de 1965, e 7.754, de 14 de abril de 1989, e a Medida Provisória nº 2.166-67, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências.

Considerando também a Deliberação Normativa CODEMA Nº 16, de 22 de agosto de 2017, onde estabelece critérios para definição de compensação ambiental em Licenciamentos Ambientais.



A formalização do processo 0726/2026 junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente ocorreu em 19/03/2026, conforme recibo provisório. Foram solicitadas informações complementares e correções nos documentos apresentados para dar continuidade na análise do processo administrativo, via Ofício nº 146/2026 o qual foi devidamente respondido.

A vistoria pela equipe técnica da SEMMA foi realizada no dia 27/05/2026 ao empreendimento.

Os estudos ambientais e mapa foram elaborados pela bióloga Cintia Patricia Rodrigues Lopes CRBio 093274/04-D, ART Nº 20261000104625 e engenheira civil Fernanda Pereira Nascimento, CREA MG-379427, ART Nº MG20264790199.

As informações constantes neste parecer foram baseadas nos estudos ambientais apresentados e demais documentos que compõem o processo de licenciamento e intervenção ambiental, informações complementares entregues pelo empreendedor e por observações feitas no ato da vistoria pela equipe técnica da SEMMA.

Ressalta-se que a implementação das medidas mitigadoras e o funcionamento e monitoramento das mesmas são de inteira responsabilidade do empreendedor e/ou do responsável técnico pelo empreendimento.

2. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

O empreendimento Fazenda Macaúbas – Matrículas 85.900 e 87.187 está localizado na zona rural do município de Patrocínio-MG, com área total matriculada de 23,92,34 hectares, tendo como pontos de referência as coordenadas planas UTM, zona 23K X: 259146.00 mE e Y: 7895174.00 mS, DATUM WGS-84 (Figura 01).

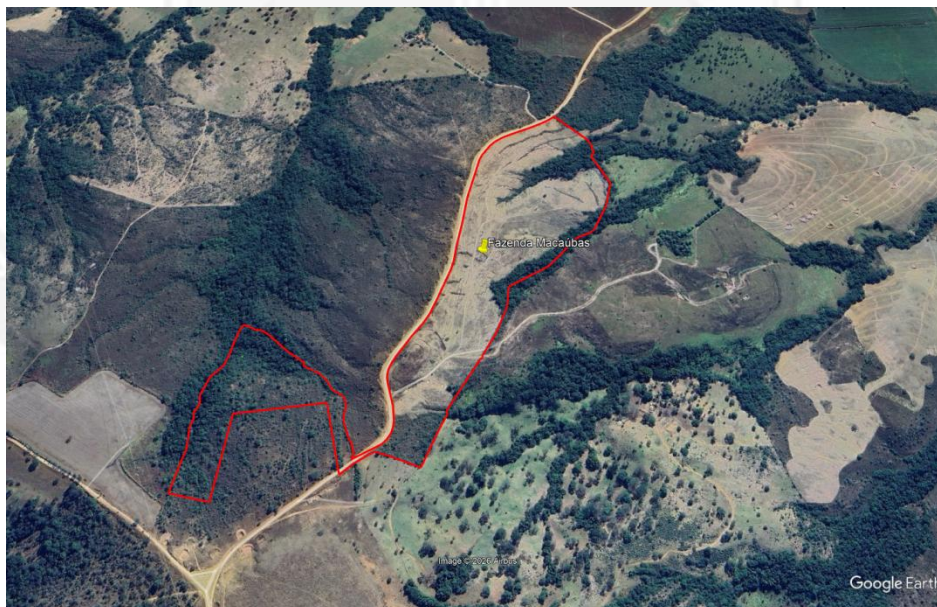




Figura 01: Vista aérea do empreendimento. Fonte: *Google Earth Pro* e *SICAR*.

Na Tabela 01 têm-se as áreas descritas conforme mapa apresentado, de responsabilidade técnica da engenheira civil Fernanda Pereira Nascimento CREA MG379427, ART Nº MG20264790199 (página 109 do P.A. 0726/2026).

Tabela 01 - Quadro de uso e ocupação do solo

DESCRIÇÃO	ÁREA (ha)
Reserva legal	04,7996
APP	04,3893
Pastagem	14,3532
Vegetação nativa	00,2537
Estrada	00,1276
Total	23,92,34

Os Cadastros técnicos federais foram apresentados: CTF/APP do empreendedor Sr. Lindolfo nº 5680714e CTF/AIDA da responsável técnica Sra. Cintia, registro nº 7377866. Registra-se que os cadastros devem possuir certificados de regularidade periodicamente.

A declaração de controle ambiental, elaborada pela bióloga Cintia Patrícia Rodrigues Lopes CRBio 093274/04-D, ART Nº 20261000104625 cita que o empreendimento é voltado para a bovinocultura e que não possui sede administrativa no imóvel.

Também relatou que não gera nenhum tipo de impacto ambiental negativo, devido à não emissão de efluentes líquidos, emissões atmosféricas, resíduos sólidos e ruídos e vibrações.

2.1. Atividades desenvolvidas

2.1.1. Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime de confinamento

De acordo com o FCE, o empreendimento foi caracterizado com 50 cabeças de gado em confinamento.

Foi esclarecido pela consultoria ambiental que o empreendimento se encontra em fase de planejamento, motivo pelo qual o projeto definitivo das estruturas de confinamento ainda não foi elaborado.

Caso venha ocorrer a geração de resíduos contaminados com óleo, plásticos, sucatas, EPI's usados, resíduos domésticos, resíduos veterinários e afins, o empreendedor deverá realizar o



gerenciamento correto dos resíduos sólidos gerados, ou seja, promover a separação, armazenamento temporário e destinação final, conforme normas vigentes.

Em vistoria foi constatado que já houve a instalação de baias, contudo, os animais se encontram em regime extensivo.

Nos autos do processo, observa-se que o empreendedor não possui nenhum tipo de regularização junto ao IGAM para captação de água com a finalidade de dessedentação de animais. Sendo assim, será condicionada a apresentação de sua regularização junto ao IGAM.

2.2. Utilização e Intervenção em Recurso hídrico

Não se aplica.

2.3. Reserva legal e APP

O empreendimento Fazenda Macaúbas – Matrículas 85.900 e 87.187 está localizado na zona rural do município de Patrocínio-MG, com área total matriculada de 23,92,34 hectares.

No SICAR, encontra-se registrado sob o número MG-3148103-E38E46ED4B9046B7808FCE03BAE5F705, com área total de 23,96,46 hectares, com **4,79,96 hectares de área de reserva legal, sem cômputo em APP, não inferior a 20% do total da propriedade**, e 4,22,72 hectares de APP (Figura 02).

Destaca-se que as áreas protegidas: reserva legal e APP estão, em sua maioria, preservadas, conservadas, compostas por vegetação nativa.

Alguns pequenos trechos da APP estão sem cobertura vegetal. Sendo assim, será condicionada a apresentação de PTRF, com ART, para execução nas áreas de APP desprovidas de vegetação, através do plantio de mudas nativas, com cronograma de execução para acompanhamento do desenvolvimento das mudas no mínimo de três anos, sendo necessário o envio de relatórios fotográficos semestrais, para aprovação da SEMMA.

Considerando também a atividade de bovinocultura, será solicitado o cercamento das áreas protegidas: APP e Reserva legal limítrofes à área de pastagem, visto que a dessedentação de animais em cursos hídricos deve ser feita através de corredor, não admitindo-se o pisoteio de animais em toda a APP.

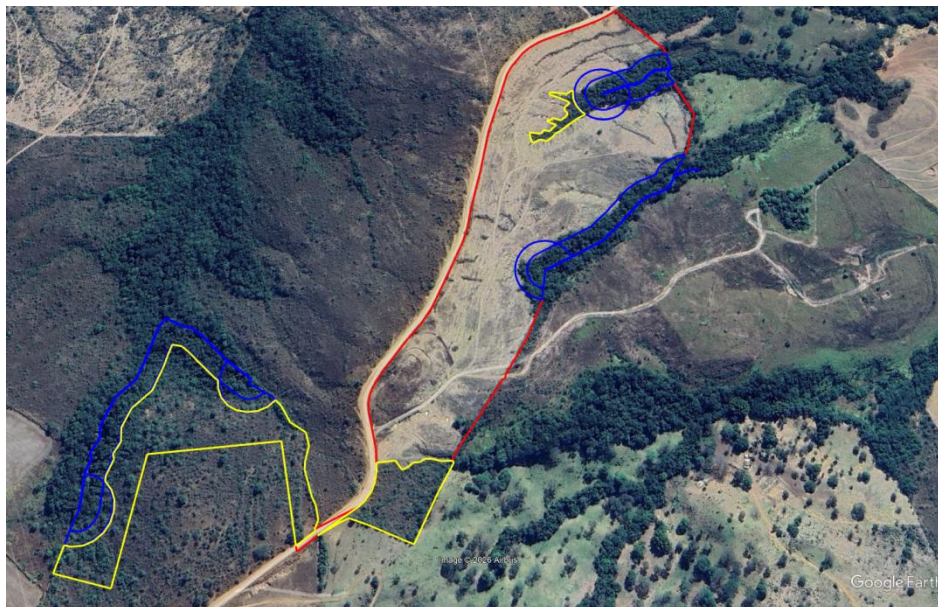


Figura 02: Delimitações das áreas: imóvel - em vermelho; reserva legal - em amarelo; APP's - em azul.
Fonte: Google Earth Pro e SICAR.

3. EVENTUAIS RESTRIÇÕES AMBIENTAIS - PESQUISA IDE-SISEMA

Considerando a Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-SISEMA), instituída pela Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM nº 2.466/2017, pondera-se que o empreendimento não se enquadra expressivamente nos critérios locacionais de enquadramento e nem em fatores de restrição/vedação.

O imóvel se encontra no bioma Cerrado, de acordo com a camada de mapeamento florestal do IEF tem-se classificada as fitofisionomias de campo e florestal estacional semidecidual montana.

4. REQUERIMENTO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Considerando as legislações ambientais vigentes, em especial as Leis Municipais e Leis: Estadual nº 20.922/13 – Federal nº 12.651/12, Decreto Estadual nº 47.383/18 – Decreto Estadual nº 47.749/19, Resolução Conjunta SEMAD/IEF Nº 3.102/21.

O Decreto Estadual nº 47.749/19, dispõe em seu Artigo 3º:

Art. 3º – São consideradas intervenções ambientais passíveis de autorização:

I – supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo;

II – intervenção, com ou sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente – APP;

III – supressão de sub-bosque nativo, em áreas com florestas plantadas;

IV – manejo sustentável;



V – destoca em área remanescente de supressão de vegetação nativa;

VI – corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas;

VII – aproveitamento de material lenhoso.

De acordo com o requerimento de intervenção ambiental (RIA) (páginas 144-147 do P.A. 0726/2026) o empreendedor requer a regularização da supressão de 12,50,00 hectares de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo (Figura 03).

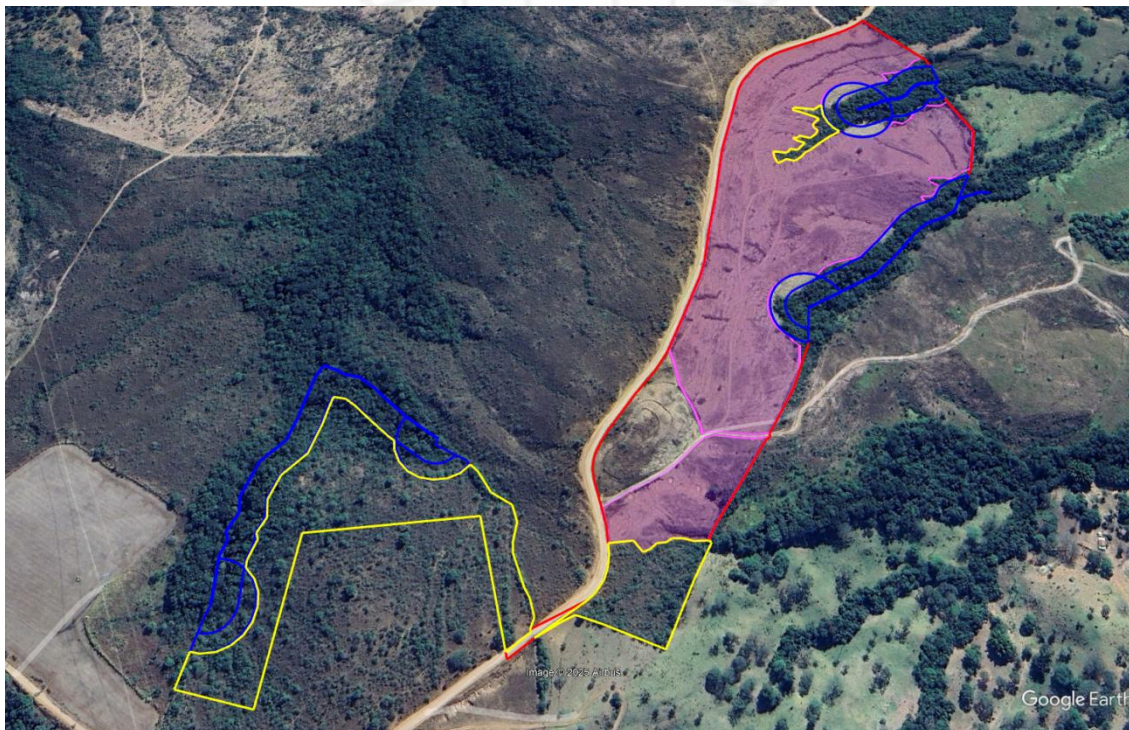


Figura 03: Delimitações das áreas: imóvel - em vermelho; reserva legal - em amarelo; APP's - em azul. Área requerida para regularização - em rosa

Fonte: Google Earth Pro, SICAR, arquivos digitais P.A. 0726/2026.

Conforme relatado no Laudo de Fiscalização Nº 007/2025, foi encaminhado, via e-mail, o B.O nº 2024-047828570-001, confeccionado pela Polícia Militar de Meio Ambiente, o qual versa acerca de fiscalização efetuada na Fazenda Macaúbas, localizada na região de Macaúbas de Baixo, motivada em atendimento à Ordem de Serviço Simplificada nº 034.3/2024-P37ª CIA PM MAMB- Operação Desmatamento 05 a fim de monitorar alvo 02, conforme Laudo nº 7 -1061058, emitido pelo Sistema Alerta MapBiomas na Fazenda Macaúbas, pelo qual teria ocorrido uma supressão de vegetação nativa.

No imóvel rural a equipe policial realizou contato com o proprietário, Sr. Lindolfo Vieira Rodrigues, momento em que foi informado o motivo da fiscalização.

In loco foi detectada supressão de vegetação nativa, nas coordenadas geográficas DATUMSIRGAS 2000, S 19º 01'11" W 47º 17'18", numa extensão de aproximadamente 12,5 hectares,



tipologia Cerrado *Senso Strictu*, localizado em área de reserva legal. O perímetro da reserva foi delimitado com base no sistema informatizado SICAR, já a intervenção foi delimitada pelo Google Earth e Brasil Mais.

Dito isso, foi confeccionado o Auto de Infração nº 1672 em desfavor do Sr. Lindolfo Vieira Rodrigues, portador do CPF nº 170.673.756-49, no valor de R\$ 14.615,66 em virtude da supressão de vegetação nativa de 12,5 hectares, em área de reserva legal da Fazenda Macaúbas, por desrespeito ao Código 202 do Decreto Municipal nº 3.372/2017, que estabelece:

Código 202: *“Explorar, desmatar, destocar, suprimir, extrair, danificar ou provocar a morte de florestas e demais formas de vegetação natural em área de reserva legal, sem prévia autorização do órgão competente e/ou sem respeitar as normas de exploração sustentável.”*

Na página 105 do P.A. 0726/2026 consta o comprovante de pagamento do referido auto.

O Decreto estadual 47.749/2019, em seus artigos 12 e 13 dispõe que:

Art. 12 – A suspensão da obra ou atividade que deu causa à supressão irregular poderá ser afastada por meio de autorização para intervenção ambiental corretiva, desde que atendidas, cumulativamente, as seguintes condições:

I – possibilidade de inferir a tipologia vegetacional existente originalmente na área suprimida, por meio da apresentação, pelo infrator, de inventário florestal de vegetação testemunho em área adjacente ou de inventário florestal da própria área, elaborado antes da supressão irregular, e do respectivo registro de responsabilidade técnica junto ao conselho profissional;

II – inexistência de restrição legal ao uso alternativo do solo na área suprimida;

III – não se tratar de infrator reincidente de forma específica, conforme previsão do art. 82 do Decreto nº 47.383, de 2 de março de 2018; [\(Inciso revogado pelo Decreto nº 47.837, de 09 de janeiro de 2020\)](#)

IV – recolhimento, pelo infrator, da reposição florestal, da taxa florestal e das compensações ambientais previstas na legislação ambiental vigente.

§ 1º – Nas hipóteses de supressão de vegetação irregular em que não houver comprovação do efetivo uso alternativo do solo no prazo de um ano após a regularização, a área deverá ser totalmente recuperada pelo responsável pela infração ambiental.

§ 2º – O descumprimento da execução das compensações estabelecidas com fundamento no inciso

IV do caput, ensejará a cassação da autorização corretiva, sujeitando o responsável pela infração ambiental a regenerar a área objeto de supressão irregular, sem prejuízo do cumprimento das demais obrigações assumidas.



§ 3º – A autorização para intervenção ambiental corretiva também se aplica às demais intervenções ambientais previstas no art. 3º, inclusive quando a intervenção não implicar em supressão de vegetação, hipótese em que não se aplica a condição prevista no inciso I do caput.

Art. 13 – A possibilidade de regularização, por meio da obtenção da autorização para intervenção ambiental corretiva, não desobriga o órgão ambiental de aplicar as sanções administrativas pela intervenção irregular.

Parágrafo único – O infrator deverá, em relação às sanções administrativas aplicadas, comprovar, alternativamente:

I – desistência voluntária de defesa ou recurso apresentado pelo infrator junto ao órgão ambiental competente e recolhimento do valor da multa aplicada no auto de infração;

II – conversão da multa em serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente;

III – parcelamento dos débitos devidos a título de multa aplicada em auto de infração;

IV – depósito do valor da multa em conta específica que, após o trânsito em julgado do auto de infração, será revertido ao Estado, caso a penalidade seja mantida.

O inventário florestal testemunho é de responsabilidade técnica da bióloga Cintia Patrícia Rodrigues Lopes, CRBio 093274/04-D, ART Nº 20261000104625. O inventário foi realizado em área adjacente à suprimida para identificação da fitofisionomia existente na área antes da intervenção sem autorização.

O sistema de amostragem realizado foi o de amostragem casual simples. Foram lançadas 04 parcelas de 20x30 m (600 m²).

Para a estimativa do volume total foi utilizada a equação do volume total de madeira com casca da fitofisionomia de cerrado, proposta pelo CETEC. De acordo com o levantamento, obteve-se como rendimento lenhoso: 185,3946 m³.

Aa árvores inventariadas são de diversas espécies nativas, típicas do bioma Cerrado: quebra-foice, pindaíba, murici, mandiocão, rapadura, barbatimão, pau-terra, pororoca, paineira, olha miúda, macaúba, jacarandá, camboatá, dentre outras.

Ainda relatou que o material lenhoso foi utilizado na propriedade.

Dentre as espécies inventariadas, foi identificada a pindaíba (*Xylopia brasiliensis*), espécie classificada como vulnerável na Lista Nacional de Espécies Ameaçadas de Extinção - Portaria MMA nº 148/2022.



O projeto foi registrado no SINAFLOR sob nº 23141705 para a atividade de uso alternativo do solo.

O empreendedor apresentou os comprovantes de pagamento da taxa florestal em dobro, conforme Decreto estadual nº 47.580/2018 e taxa de reposição florestal:

- DAE 2901379008067 (R\$3.005,49) pago em 09/06/2026, referente ao rendimento lenhoso 185,3946 m³.
- DAE 1501379017431 (R\$ 6.440,34) pago em 09/06/2026, referente ao rendimento lenhoso 185,39 m³

Consideradas as Leis e Decretos ambientais vigentes e Deliberação Normativa CODEMA nº 16/2017, bem como os Artigos 12 e 13 do Decreto estadual nº 47.749/2019, a referida intervenção ambiental pode ser regularizada.

Sendo assim, **sugere-se o DEFERIMENTO para a regularização da supressão de 12,50,00 hectares de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo, com rendimento lenhoso total estimado em 185,3946 m³**, desde que o empreendedor adote medidas compensatórias e mitigadoras. Estas serão detalhadas no tópico 05.

5. COMPENSAÇÃO E MITIGAÇÃO AMBIENTAL

Considerando o Decreto nº 47.749, de 11 de novembro de 2019, e também a Deliberação Normativa CODEMA nº 16/2017, em seu artigo 8º:

Art. 8º - O Impacto Ambiental Negativo (IAN) a ser compensado será definido por meio de relatório técnico, com base na análise circunstanciada dos dados apresentados pelo interessado, e expedido pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA.

§ 1º - Em se tratando de compensação por supressão arbórea fora de Área de Preservação Permanente, será elaborado pela Secretaria de Meio Ambiente - SEMMA, justificativa técnica pautada em parecer fundamentado para subsidiar a respectiva compensação, com posterior aprovação pelo Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente - CODEMA, podendo ser de plantio direto ou não, total ou parcial, ressalvados os casos estabelecidos em legislação específica.

(....)

IV - A compensação ambiental devidamente orientada e legalmente estabelecida pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e pelo Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente - CODEMA, de maciços florestais será de 2,0 Unidades Fiscais do Município - UFM,



por hectare ou fração em formação florestal e de 1,8 Unidades Fiscais do Município – UFM, em Formação campestre.

Considerando que o empreendimento não possui mais remanescente nativo não protegido no imóvel, sugere-se como compensação ambiental **o depósito de R\$14.272,75 (quatorzecil, duzentos e setenta e dois reais e setenta e cincocentavos) ao Fundo Municipal do Meio Ambiente** (2,0 x UFM 2026 (R\$570,91) x 12,50), com prazo imediato após assinatura do Termo de Compromisso de medida compensatória.

Está pratica é classificada como compensação ambiental em virtude da intervenção ambiental requerida que será realizada no empreendimento.

Esta compensação deverá ser realizada a partir da assinatura de Termo de Compromisso de Cumprimento de Medida Compensatória celebrado com a Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA.

6. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS:

É imprescindível que as atividades desenvolvidas na propriedade sejam manejadas de forma consciente, conduzindo as atividades com práticas de conservação do solo e dos recursos hídricos.

6.1. Resíduos sólidos

Caso venha ocorrer a geração de resíduos contaminados com óleo, plásticos, sucatas, EPI's usados, resíduos domésticos, resíduos veterinários e afins, o empreendedor deverá realizar o gerenciamento correto dos resíduos sólidos gerados, ou seja, promover a separação, armazenamento temporário e destinação final, conforme normas vigentes.

6.2. Emissões atmosféricas e de ruídos

Essas emissões são classificadas como pouco significativas, devido ao fato de o empreendimento estar localizado em área rural e pelas características das atividades desenvolvidas.

6.3. Efluentes domésticos e líquidos

Na hipótese de realizar construção de residência no imóvel, o empreendimento deverá, obrigatoriamente, dispor de instalações adequadas conforme normas legais estabelecidas e informar ao órgão ambiental competente.

Também considerando que a criação de bovinos é em confinamento, o empreendedor deverá instalar sistema de tratamento de efluentes adequados para a atividade em questão.



7. CONTROLE PROCESSUAL

O presente Parecer foi elaborado após percuciente análise e manifestação no processo ambiental nº 0726/2026, por conta do requerimento de licença ambiental para atividades agrossilvipastoris, bem como regularização da supressão de 12,50,00 hectares de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo, do empreendimento Fazenda Macaúbas, nas Matrículas 85.900 e 87.187, localizado no município de Patrocínio/MG, por parte do empreendedor **LINDOLFO VIEIRA RODRIGUES**.

Durante a análise procedimental, após a emissão de recibo provisório os analistas ambientais entenderam que a documentação, bem como informações pertinentes mostraram-se suficientes, aptas à análise efetivada do pedido e por fim apresentou manifestação técnica pelo deferimento do pedido, para que seja autorizada a DEFERIMENTO para a regularização da supressão de 12,50,00hectares de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo, com rendimento lenhoso total de em 185,3946 m³.

A nomenclatura dada ao pedido enquadra-se em uma Modalidade: **Não passível de licenciamento**, Classe 00 e Fator locacional resultante 01.

Relatam que a supressão pretendida está de acordo com a Resolução Conjunta SEMAD/IEF 3.102/2021 e Decreto 47.749/2019.

Neste ponto, vieram os autos para análise jurídica e manifestação.

A legislação adotada como parâmetro no caso em tela se destaca nas seguintes leis e decretos: DN COPAM nº 213/2017 e nº 217/2017, Lei Estadual nº 20.922/2013; Decreto Estadual nº 47.749/2019, Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/2021e DN CODEMA nº 16/2017, Lei Complementar nº 140/2011, em seu art. 8º, XIV e XV, Decreto Estadual nº 47.749/2019, art. 32, § 4º, DN COPAM 213/2017, Lei Municipal 3.717/2004, além do Termo de Cooperação Técnica nº 04/2021, aliado a toda a legislação pertinente aplicável.

Em análise aprofundada dos procedimentos administrativos e legais no desenvolvimento do presente processo, juridicamente entende-se que as informações acostadas pelos analistas ambientais responsáveis se mostram escoimadas de legalidade, aptas à concessão de Regularização da supressão da área apontada, bem como do aproveitamento lenhoso decorrente, desde que escoimado em medidas mitigadoras e compensatórias.

Necessário salientar que o descumprimento de condicionantes ou alteração, modificação ou ampliação sem a prévia comunicação e assentimento desta Secretaria Municipal de Meio Ambiente, torna a atividade passível de autuação.



As informações do FCE são de responsabilidade da empreendedora, conforme declaração constante no referido documento.

Esclareço que a presente manifestação se restringe aos aspectos jurídicos do procedimento, excluídos, os que abrangem a conveniência e a oportunidade; os elementos de natureza eminentemente técnica, que ficam sujeitos à decisão superior.

Noutro norte, faço claro que a análise dos estudos ambientais da SEMMA não exige o empreendedor de cumprir integralmente sua responsabilidade técnica e jurídica, assim como da comprovação quanto à eficiência das medidas de mitigação adotadas.

Desta forma, **OPINO** pela **REGULARIDADE** do procedimento administrativo nº 0726/2026, e **DEFIRO** a **concessão da Declaração de não passível de licenciamento para a atividade de criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime de confinamento (G-02-08-9), com 50 cabeças e o prazo de 08 (oito) anos; bem como DEFIRO** pedido de Intervenção ambiental para **regularização da supressão de 12,50,00hectares de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo, com rendimento lenhoso total estimado em 185,3946 m³, com_a obrigatoriedade de adoção de medidas** compensatórias e mitigadoras, efetuado pelo empreendedor realizado por **LINDOLFO VIEIRA RODRIGUES**.

Menciono ainda a necessidade de análise pelo CODEMA.

Este é, Salvo Melhor Juízo, o Parecer.

8. CONCLUSÃO

A equipe interdisciplinar de análise deste processo, do ponto de vista técnico e jurídico, opina pelo **DEFERIMENTO da concessão da Declaração de não passível de licenciamento para a atividade de criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime de confinamento (G-02-08-9), com 50 cabeças, com o prazo de 08 (oito) anos e DEFERIMENTO da Autorização de intervenção ambiental, do tipo: supressão de 12,50,00 hectares de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo, com o prazo de 08 (oito) anos conforme sanção descrita nos § 4º e § 5º, Artigo 32 do Decreto Estadual nº 47.383/2018 para o empreendimento Fazenda Macaúbas – Matrículas 85.900 e 87.187,** aliadas às condicionantes listadas no parecer técnico, ouvido o Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente (CODEMA) de Patrocínio, Minas Gerais, nos termos da Lei Nº 3.717/2004 e Deliberação Normativa CODEMA Nº 2/2003.



Cabe esclarecer que a Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA) de Patrocínio, Minas Gerais e os analistas ambientais do presente processo não possuem responsabilidade técnica sobre os projetos dos sistemas de controle ambiental e programas ambientais aprovados para a implantação, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

Ressalta-se que a licença ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis.

Patrocínio, 11 de junho de 2026.

ANEXOS

ANEXO I – CONDICIONANTES

ANEXO II – RELATÓRIO FOTOGRÁFICO



ANEXO I - CONDICIONANTES

ITEM	DESCRIÇÃO DA CONDICIONANTE	PRAZO
01	Apresentar comprovante de depósito de R\$ R\$ 14.272,75 (quatorze mil, duzentos e setenta e dois reais e setenta e cinco centavos) ao Fundo Municipal do Meio Ambiente (2,0 x UFM 2026 (R\$570,91) x 12,50).	Prazo imediato após assinatura do Termo de compromisso de cumprimento de medida compensatória
02	Apresentar a regularização para captação de água com a finalidade de dessedentação de animais, junto ao IGAM.	90 dias
03	Apresentar PRTF, com ART, para execução nas áreas de APP desprovidas de vegetação, através do plantio de mudas nativas, com cronograma de execução para acompanhamento do desenvolvimento das mudas no mínimo de três anos, sendo necessário o envio de relatórios fotográficos semestrais, para aprovação da SEMMA.	90 dias
04	Apresentar relatório técnico-fotográfico comprovando o cercamento das áreas protegidas: APP e Reserva legal limítrofes à área de pastagem, visto que a dessedentação de animais em cursos hídricos deve ser feita através de corredor, não admitido o pisoteio de animais em toda a APP.	180 dias
05	Apresentar relatório técnico-fotográfico da execução do PRTF, acompanhado de ART de responsável pelo acompanhamento.	Semestralmente por 3 anos
06	Informar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Patrocínio, qualquer ampliação ou novas atividades desenvolvidas pelo empreendimento, Decreto Municipal nº3.372/2017.	Durante a vigência da licença



ANEXO II – REGISTRO FOTOGRÁFICO



Foto 01: Área de regularização



Foto 02: Infraestrutura existente



Foto 03: APP e bovinocultura em regime extensivo

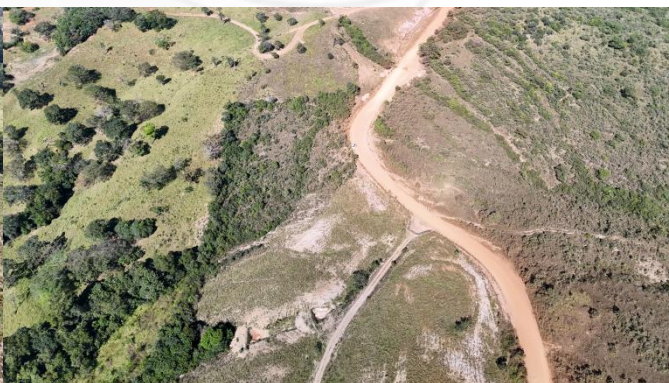


Foto 04: Reserva legal proposta

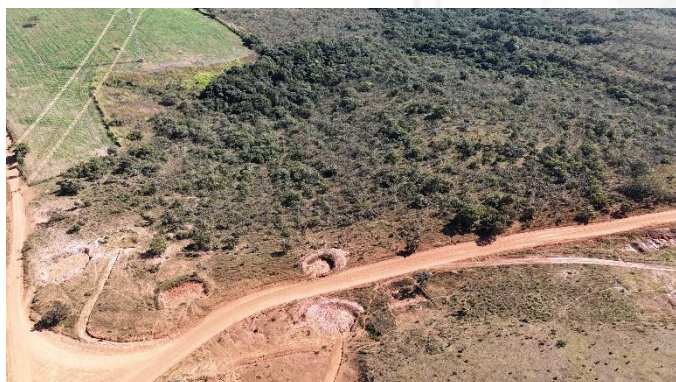


Foto 05: Reserva legal proposta



Foto 06: Áreas: APP, reserva, área em regularização